

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 1210/2007
(do Sr. Bonifácio de Andrada)**

No § 4º, art. 24, após as palavras “o candidato que infringir” acrescentar o termo “dolosamente”.

No § 5º, I, do art. 24, após a palavra “responsabilidade” incluir o termo “dolosamente”.

No § 5º, II, do art. 24, após a palavra “responsabilidade” incluir o termo “dolosa” e, depois da palavra “expedidos” acrescentar “após o devido processo judicial”.

No art. 25, após a palavra “descumprir”, acrescentar a palavra “dolosamente” e ainda após as palavras “poder econômico” acrescentar “na forma da Lei Complementar nº. 64”.

No art. 25-A, após as palavras “em cada circunscrição” acrescentar “ouvidos os partidos políticos existentes na mesma”.

No § 3º, art. 25-A, após as palavras “ampla defesa” acrescentar “com recurso à instância superior”.

JUSTICATIVA

A experiência eleitoral dos últimos anos revela certa agressividade por parte dos técnicos da Justiça Eleitoral em levantar problemas contra os partidos e os candidatos, após a apuração do pleito. Muitas vezes falhas decorrentes de imperícia ou até mesmo de imprudência, dentro dos partidos, mas sem nenhum caráter doloso, ocorrem no processo eleitoral, e aos

olhos dos técnicos que assessoram a Justiça Eleitoral são consideradas como infrações criminosas, criando graves situações para a defesa jurídica dos Partidos e candidatos.

Onde não houver dolo, mas falha comprovada de imperícia ou imprudência, não é possível que se firam os direitos políticos dos candidatos e de partidos, visto que a dura dinâmica eleitoral provoca muitas vezes irregularidades e defeitos de comportamentos que não são de intenções criminosas, mas frutos do próprio tumulto das correrias em época de eleições. Daí a necessidade de ficar bem claro que a lei quer punir os crimes e os criminosos e não aqueles que não tenham intenções dolosas.

Por outro lado, há a necessidade de se explicitar bem os direitos partidários que devem ser protegidos pela lei, através do devido processo legal.

Sala das Sessões, em 4 junho de 2007.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

APOIAMENTO